

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000197/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030612/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.004761/2017-52
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ARENA DAS DUNAS CONCESSAO E EVENTOS S/A, CNPJ n. 13.475.478/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO GUILHERME TEIXEIRA DE FREITAS ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo coletivo de trabalho visa estabelecer condições de trabalho, conforme a Lei nº 9601/98, c/c o artigo 59, da CLT. Parágrafo Único. O presente acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do presente acordo desde que, se enquadrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS ADMISSIONAIS**

A Empregadora adotará como piso salarial inicial da categoria, a importância de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao menor aprendiz.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL, E DATA-BASE**

Todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo terão um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, sobre os salários de maio de 2017, compensando-se as antecipações e reajustes já concedidos.

Parágrafo Único: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A Empregadora concederá aos seus empregados, a cada ano completo de trabalho, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar o acúmulo de adicionais.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não tem o seu efeito retroagido.

Parágrafo Segundo: Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do anuênio, não serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I – O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II – Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO

A Empregadora fornecerá alimentação aos empregados abrangidos por este acordo de trabalho, podendo optar pelas modalidades abaixo relacionadas:

a) **Cartão Refeição ou Cartão Alimentação** no valor diário em dias úteis de **R\$ 30,00 (trinta reais)**;

b) Aos empregados que trabalharem aos Sábado, Domingo e Feriado por um período superior a 05 (cinco) horas de trabalho, serão reembolsados no mês sub-sequente pelo mesmo valor da alimentação dia, para gerentes e coordenadores serão reembolsados mediante comprovação de cupom fiscal;

c) **Cesta Básica** aos empregados que perceber o salário de até **R\$ 3.786,06 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**, no valor mensal ao mês trabalhado ou proporcional a admissão / demissão o valor de **R\$ 172,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

d) A empregadora aplicará o desconto de **5% (cinco por cento)** equivalente ao valor disponibilizado da alimentação ou refeição pelos dias úteis/mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE

Fica acordado, que o Arena das Dunas fornecerá vales-transportes de acordo com o especificado em lei.

Parágrafo Único: Para o fornecimento realizado na cláusula acima, será descontado o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base de cada colaborador beneficiado, por este acordo coletivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

É facultado a contratação de empregados por prazo determinado, observando-se as disposições legais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA/RN, exceto nos municípios onde não exista Delegacia do Senalba/RN.

Parágrafo Único: Documentos necessários para homologação:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Demissional – ASO
- Livro ou Ficha de registro do empregado;
- Formulário para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
- Folha de Pagamento ou Contra-Cheque dos últimos seis meses;
- Comprovante do recolhimento das Contribuições Sindicais;
- Extrato Analítico do GFTS atualizado, e guias de recolhimento que não constam no extrato;
- Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
- Chave da conectividade social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

No caso de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência a rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente, porquê a estes se transferem todos os direitos do “de cujos”. Ref. Art.477, § 1º da CLT, Lei nº 6.858 de 1980 e art. 4º da IN nº 3 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE MEIOS DE PROVA DOS PAGAMENTOS

A assistência ao empregado na rescisão de contrato compreende os seguintes atos: a) informar direitos e deveres aos interessados; b) conciliar controvérsias; c) conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato e d) zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente somente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou jornais administrativos aplicáveis, qual seja o pagamento em espécie ou cheque administrativo, no ato da assistência; a comprovação da transferência dos valores para a conta corrente do empregado por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem de pagamento ou crédito. Ref. Art. 477, § 4º da CLT e art. 36 da IN nº 3 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista neste Acordo a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em atendimento ao artigo 7, XI, da Constituição Federal, e em observação à Lei nº 10.101/00, será implementado por liberalidade da empresa e em proveito de seus empregados, um PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados, com critérios a serem definidos de acordo com a política empresarial da Empregadora, com acompanhamento do sindicato.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

Parágrafo Único: A presente cláusula, se aplica também aos empregados demitidos, que comprovarem ter adquirido doença profissional, durante a vigência do seu contrato na empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da aquisição do direito à garantia da estabilidade.

Parágrafo Único: Dentro do prazo de vigência do presente acordo, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória, concedida nos termos do “caput” desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO E DO SALDO DE HORAS

As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensados dentro do prazo de 6 (seis) meses, dando-se, em seguida, o início a um novo período, sendo expressamente proibida à transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

1º. O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1(uma) hora compensada, independentemente da motivação.

2º. Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a 9ª (nona) hora/dia nas jornadas normais de segunda-feira à quinta-feira e a 8ª (oitava) hora/dia nas jornadas de sexta-feira.

3º. As hora extraordinárias realizadas em dias destinados aos descanso semanal remunerado, (domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais), que integrarem o banco de horas, serão compensadas na forma de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) horas compensadas.

4º. O limite de horas a serem pagas no mês é de 20 (vinte) horas, sendo que a contagem das horas extras será contabilizada pelas primeiras 20 (vinte) horas computadas. As horas excedentes irão compor o Banco de Horas.

5º. No vencimento do Banco de Horas as horas não compensadas serão pagas no mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS

Em havendo compensação de horas, que implique na concessão de dias de folga, não poderá haver descontos dos trabalhadores nos cartões refeição ou alimentação, nem nos vales transportes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Os efeitos do presente Acordo de Banco de Horas, serão estendidos automaticamente aos funcionários contratados após o início de sua vigência.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS

Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intrajornada superior a 02 (duas) horas, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e conseqüente pagamento de horas extras, sendo estas devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Aos empregados que necessitarem de jornada de trabalho com intervalo intrajornada diferente da estipulada em cláusula anterior, deverá ser ajustado e justificado o motivo entre empregado e empregadora.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, supletivos, vestibulares e Enem, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho, a critério do empregador, por 01 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Banco de Horas deverá respeitar o seguinte critério:

1º. No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, sendo que o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

2º. A EMPREGADORA informará, quando solicitado pelo EMPREGADO, o volume de horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, devendo ser fixado sempre a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de **03 (três) dias consecutivos**, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, CIPA no local que ainda não foi constituída.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao SENALBA/RN o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA da convocação, até a apuração. As entidades convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito, para registro de candidatos. Ao candidato inscrito, será fornecido comprovante da sua inscrição, Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA-RN.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que agendado com antecedência diretamente com a diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BOLETINS INFORMATIVOS

Será autorizada a fixação de Boletins Informativos nas dependências do ARENA, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que todos os empregados se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus empregados associados/filiados ou não ao SENALBA/RN, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, em **2% (dois por cento) sobre o salário base**, em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo Segundo: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou Delegacia Sindical devendo a empresa, repassá-la a Entidade Sindical respectiva no prazo de 05 (cinco) dias, via E-MAIL ou CARTA COM AR.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

E por estarem, assim jutos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a 01 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada, depois de

esgotada a instância da comissão paritária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**MAURO GUILHERME TEIXEIRA DE FREITAS ARAUJO
PRESIDENTE
ARENA DAS DUNAS CONCESSAO E EVENTOS S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA ARENA DAS DUNAS 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.